



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



TERÇA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2023

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

VOL. 07, Nº 0897 – PÁGINAS: 06

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2197

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=15cf3fa700ca1c0af3405f4a3ea62f7d3b7bd9f3>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Rua Seroa da Mota, nº 314 – Centro, Barão de Grajaú/MA

CEP: 65.660-000

Telefone: (89) 3523 1158

Email: pmbaraodegrajau@gmail.com

Site: <https://www.baraodegrajau.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| DECRETO Nº 022 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 | 3 |
|---|---|

(clique para ir ao item selecionado)

DECRETO Nº 022 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI no âmbito do município de Barão de Grajaú (MA) o programa de Regularização Fundiária Urbano -REURB e CRIA Comissão Municipal para cumprimento e acompanhamento do Termo de Cooperação Técnica firmado entre esta Prefeitura e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

CLAUDIMÉ ARAÚJO LIMA, Prefeita Municipal de Barão de Grajaú-MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a competência do Município, nos termos do Art. 30 da Constituição Federal nos assuntos relacionados ao ordenamento do solo;

CONSIDERANDO que o direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos **Direitos Humanos e, foi recepcionada e propagada na Constituição Federal de 1988;**

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias Urbanas de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização de registros cartorários de imóveis urbanos;

CONSIDERANDO a existência de muitos imóveis no município, onde as famílias moradoras estão impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO as normas gerais estabelecidas para o registro da Regularização Fundiária, contidas no PROV – 102022 da Corregedoria Geral de Justiça do TJMA;

CONSIDERANDO o contido no Termo de Cooperação Técnica nº 0031/2022-TJMA, firmado entre o Município de Barão de Grajaú e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, visando implantar e executar amplo programa de Regularização Fundiária como política pública de garantia de desenvolvimento humano e de pacificação de conflito de terra.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de Barão de Grajaú (MA), o Programa de Regularização Fundiária Urbano – REURB, observando o contido na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, devendo ser cumprido o disposto no Termo de Cooperação Técnica nº 0031/2022 autorizado pela DECISÃO-GP – 51202023 (Processo Administrativo nº 12272/2022), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, Escola Superior da Magistratura, Estado do Maranhão, Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos, Secretaria de Estado de Programas Estratégicos, Instituto de Colonização e Terras do Estado do Maranhão e Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Art.2º - A regularização fundiária, se dará nas seguintes modalidades conforme consta na Lei Federal 13.465/2017:

- I) Regularização Fundiária Urbana – Programa Registro Para Todos
 - a) - REURB-S – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados

predominantemente por população de baixa renda;

b) - REURB-E – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese na alínea “a.

c) - REURB-M - Regularização Fundiária Urbana Mista – aplicável simultaneamente as populações de baixa renda e com condições financeiras de arcar com despesas de Reurb, (art. 17, § 4º Prov.CGJ)

d) - Regularização Fundiária Urbana Inominada – aplicável para facilitar a titulação de imóveis que se encontram em gleba parcelada, para fins urbanos, anteriormente a data de 19 de dezembro de 1979, marco legal em razão da vigência da Lei Federal nº 6.766/1979, norma geral de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano.

§ 1º Não se aplica ao REURB-S para imóveis cujos proprietários tenham renda familiar superior a cinco salários mínimos, devendo, nesses casos ser aplicado a REURB-E, nos termos do § 7º do Art. 5º e do Art. 6º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§ 2º Na REURB-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular, ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado pelo Setor de Tributação mediante laudo de avaliação, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, conforme Art. 16 da Lei Federal nº 13.464/2017.

§ 3º A classificação da modalidade da REURB de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais, poderá ser feita, a critério do Município, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Art. 3º - Para fins de aplicação da Regularização Fundiária, devem ser observados as áreas delimitadas na Lei Municipal nº 133/2019, de 02 de abril de 2019, que estabeleceu normas PARA O ZONEAMENTO, PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA, compreendendo todos os bairros, distritos, localidades e povoados que compõem a zona urbana e rural deste município, e que serão identificados como carecedores de regularização de seus imóveis, sem prejuízo de futura revisão.

Art.4º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Infraestrutura, com observância na Lei Municipal nº133/2019, Lei Federal nº 13;464/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, promover procedimentos, visando facilitar o acesso a todos cidadãos que fazem jus aos benefícios instituídos pela referida lei.

Art. 5º - São considerados beneficiários, os legítimos ocupantes de imóveis cadastrados ou não pela Secretaria Municipal de Finanças e devidamente identificados pela Comissão de Regularização Fundiária, criada por este decreto municipal, bem como aqueles referidos no Art. 14 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 1º Os legitimados previsto no caput deste artigo, estão habilitados a requerer todos os atos de registro, independentemente de serem titulares de domínio ou detentores de direito real sobre a gleba objeto de regularização.

§ 2º O beneficiário individual também poderá optar por fazer a regularização em etapas ainda que lote a lote, devendo a CRF conter no mínimo, a indicação georeferenciada do imóvel em regularização, independentemente do rito adotado e da modalidade eleita.

Art. 6º - Para fins de REURB, ficam dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2197

parâmetros urbanísticos e edifícios constante na Lei Municipal 133/2019, nos termos que autoriza a Lei Federal nº 13.465/2017 em seu Art. 11, § 1.

Art. 7º - Os levantamentos topográficos e estudos técnicos objetos de projeto de regularização fundiária, deverão ser subscritos por profissionais competentes e acompanhados de Anotação de Responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)

Art. 8º - Os processos de alienações, e desafetações de imóveis para fins de regularização fundiária, passam a ser regidos pela Lei Federal nº 13.645/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, ficando preenchidos os requisitos constantes na Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - De forma a garantir a validade de todos os atos que resultarão numa REURB legal, dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei Federal 13.465/2017, no Decreto Federal nº 9.310/2018 e no Provimento 102022 da CGJ/TJMA, deverá ser cumprida a Instauração de Processo Administrativo, e do Projeto de REURB, respeitando o fluxo processual abaixo para Regularização Fundiária:

- I – Elaboração de estudo de regularização fundiária, com definição de modalidade de REURB, que deverá conter a identificação da área, dos imóveis e posseiros;
- II – Requerimento dos legitimados devidamente acompanhado pela documentação pessoal;
- III – Procedimento Administrativo do requerimento, contendo parecer jurídico;
- IV - Decisão Final exarada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária através de Ato formal, devidamente publicado no Diário Oficial do Município;
- V – Realização de Audiência Pública com a Comunidade;
- VI – Deflagração do serviço topográfico e ou formação de Cadastro Social;
- VII – Expedição de Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- VII – Entrega do PRF e respectivos Títulos de Legitimação Fundiária ao respectivo cartório de registro de imóveis.

Art. 10º - Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, sendo composta por 5 membros titulares, devendo ser presidida pelo primeiro, acompanhados de seus respectivos suplentes conforme representação e indicação a seguir:

- I – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças
- III – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV – 1 um) Representante da Secretaria de Assistência Social;

§ 1º Compete a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, exarar decisão acerca dos pedidos, coordenar, executar e fiscalizar todos os procedimentos previstos no Art. 9º deste Decreto.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento resultar em empate;

§ 3º A referida Comissão será assessorada por representantes da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º Após a notificação para composição de que trata o caput, o ente elencado no inciso "V", deverá indicar seu membro no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Caso não haja indicação na forma e prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão funcionará com os membros até então indicados.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU-MA,
ESTADO DO MARANHÃO, 02 de Outubro DE 2023.

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal



ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal



PEDRO JOSÉ ALVES DE CARVALHO
Vice-Prefeito Municipal



MARCOS ANTÔNIO SILVA TEIXEIRA
Procurador Geral do Município



DYUENE KAROLLINE DE SOUSA NUNES
Controladora Geral do Município



PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração



FELLYPE AUGUSTO ARAÚJO LIMA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO
ALMEIDA**
Secretária Municipal de Educação



NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde



FRANCISCO CLEVERTON DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

**JACKELINE VIANA NOGUEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania

**DORGIVALDO SANTANA NUNES**

Secretário Municipal de Infraestrutura e
Habitação

**EDIVAR PEREIRA DA SILVA MELO**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**FLÁVIO RIBEIRO VIANA**

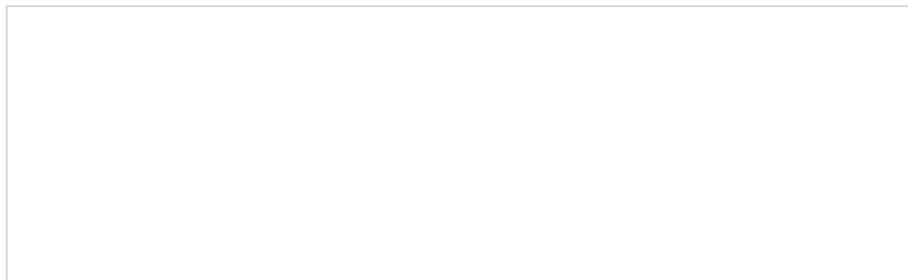
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LAUDEMIR ALVES DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**DEUZENIRA CARVALHO DE MELO**

Secretária Municipal de Juventude



RUA SEROA DA MOTA, N.º 314, CENTRO
BARÃO DE GRAJAÚ – MA, CEP: 65.660-000
Email: pmbaraodegrajau@gmail.com
Telefone: (89) 3523 1158
CNPJ: 06.477.822/0001-44